

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 10282/2021.

I. O Poder Legislativo do Rio Grande solicita exame acerca da legalidade e da constitucionalidade acerca de Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, sob nº 22, de 2021, que possui a seguinte ementa: "ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS".

II. A Lei de Acesso à Informação parte da premissa de que publicidade é um princípio da Administração Pública, razão pela qual se chega à conclusão de que a divulgação das ações públicas é uma meta a ser atendida pelo gestor público, com, inclusive, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, para tanto. Veja-se:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

...

Percebe-se, portanto, que adotar, tão somente, por imprensa oficial, o mural, normalmente localizado no átrio da sede administrativa, não se afigura como de eficácia plena para o atendimento do princípio constitucional da publicidade, pois as informações ali afixadas ficam restritas àqueles que circulam pelo local. O mural, como regra, é eficiente para a divulgação dos atos de efeitos internos, cuja legislação não obrigue a divulgação mais ampla, como as portarias e as ordens de serviços.

Nesse sentido, vale registrar, como é sabido que o veículo oficial de divulgação dos atos da administração, em âmbito municipal, será aquele definido em lei específica, o Município, através de Lei, pode adotar sim o Diário Oficial administrado pela FAMURS como veículo oficial do município, devendo ser compreendido como imprensa oficial.

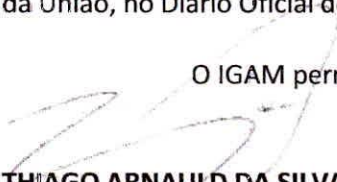
O detalhe a ser observado é que a referida adoção do Diário Oficial administrado pela FAMURS, por si só, não atenderá os casos em que a legislação exigir situação de publicação específica, quando deve ser adotada a publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal



de grande circulação local, conforme o caso, e conforme disciplina a Lei das Licitações, por exemplo.

III. Portanto, e pelo exposto, não se vislumbra obstáculos à implementação da medida objeto da presente análise, no âmbito do Poder Executivo, ressalvando-se, entretanto, que, nos casos em que a legislação exigir situação de publicação específica, deve ser adotada a publicação oficial no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação local, conforme o caso.

O IGAM permanece à disposição.



THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



EVERTON MENEGÃES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446